CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME nº 01/2026

Dispões sobre a autorização da sala Multifuncional (sala de AEE) Recursos da Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, no município de Porto Xavier – RS.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porto Xavier-RS encaminha à apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de autorização para funcionamento da Sala Multifuncional (sala de AEE) na EMEI Sonho Encantado, situada na Rua Tiradentes, nº 598, Bairro centro, sendo que a mesma estará vinculada a Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1696, Bairro centro, neste município.

Para análise do referido processo, será considerado as Seguintes Leis:

- Constituição Federal de 1988;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.";
- Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).";
- Decreto Federal nº 10.502 de 30 de setembro de 2020 que "Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.";
- Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021 que "Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.";
- As normas do Conselho Nacional de Educação: Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e Parecer CNE/CEB nº 13/2009 que estabelecem as Diretrizes para Educação Especial;

- Nota Técnica – SEESP/GAB/Nº 11/2010 de 07 de maio de 2010 que "Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares."
- Norma do CME nº 01/2025 que estabelece as Diretrizes para Educação Inclusiva, bem como trata do funcionamento das salas multifuncionais.

Do processo constam os seguintes documentos:

1 – Ofício da Secretaria Municipal de Educação nº 02 do dia 06 de janeiro de 2026 solicitando a autorização da oferta da Sala Multifuncional (Sala de AEE) para atender os alunos especiais da Rede Municipal.

2 – Justificativa; a capacidade de atendimentos; lista dos profissionais que estarão atendendo e suas qualificações; lista de mobiliários e equipamentos; espaço físico; atividades a serem desenvolvidas na sala e o Plano de Atendimento da referida sala.

.

ANALISE DA MATÉRIA

Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o atendimento educacional especializado – AEE de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial.

Assim, na organização dessa modalidade na educação básica, devem ser observados os objetivos e as diretrizes da política educacional, atendendo o disposto na legislação que assegura o acesso de todos a um sistema educacional inclusivo, onde se destacam:

- A Constituição da República Federativa do Brasil (1988), define, no art. 205, a educação como um direito de todos e, no art.208, III, o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;

- A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), publicada pela ONU e promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009, determina no art. 24, que os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação; e para efetivar esse direito sem discriminação, com base na igualdade de oportunidades, assegurarão um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), tem como objetivo garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular, orientando para a transversalidade da educação especial, o atendimento educacional especializado, a continuidade da escolarização, a formação de professores, a participação da família e da comunidade, a acessibilidade e a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

- O Decreto nº 6.571/2008, dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União para ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, regulamentando, no art.9º, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular.
- A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, dispondo, no art. 3º, que a educação especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades, tendo esse atendimento como parte integrante do processo educacional.

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008, p.15) define o atendimento educacional especializado - AEE com função complementar e/ou suplementar à formação dos alunos, especificando que "o atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de

acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas".

Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelos sistemas de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público alvo da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo o processo de escolarização. O acesso ao AEE constitui direito do aluno público alvo do AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação nesse atendimento.

O Decreto nº 6.571/2008 dispõe sobre o atendimento educacional especializado, definido no §1º do art.1º, como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular. No §2º do art.1º, determina que o AEE integra a proposta pedagógica da escola, envolvendo a participação da família e a articulação com as demais políticas públicas.

De acordo com o disposto nesses documentos, o poder público deve adotar medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e nas comunicações que impedem, aos alunos especiais, sua plena e efetiva participação nas escolas da sua comunidade, em igualdade de condições com os demais alunos.

Na institucionalização da Sala de Recursos Multifuncionais, compete aos sistemas de ensino prover e orientar a oferta do AEE nas escolas urbanas, do campo, indígenas, quilombolas, na modalidade presencial ou semipresencial.

A implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da rede pública é efetuada sem prejuízo das parcerias da Secretaria de Educação com os demais órgãos responsáveis pelos serviços de saúde, trabalho, assistência e outros que têm por finalidade o acesso a recursos e atendimentos clínicos e terapêuticos, às atividades ocupacionais e de recreação, a programas de geração de renda mínima, entre outros.

CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, da análise documental e da verificação ***"in loco"***, a Comissão de Verificação deste Conselho é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação de Salas de Recursos Multifuncionais da Escola Municipais EMEI Sonho Encantado, situada no endereço Rua Marechal Floriano Peixoto nº 1696, Bairro centro, neste município.

Este Parecer entrará em vigor na data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação de Educação Cultura e Desporto.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de março de 2026

Presidente do Conselho Municipal de Educação